Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

REGULAMENTO DO
NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.013.938/0001-66

VIGÊNCIA: 24/02/2026

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. Base Legal: Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, notadamente seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com o Anexo Descritivo, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. Definições: Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste item aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador":	é a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
"Agência Classificadora de Risco":	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Carga":	a **EBONY LOGISTICS LTDA.**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 333, Sala 1401, inscrita no CNPJ sob o nº 59.768.306/0001-35, ou o seu sucessor a qualquer título.
"Agente de Cobrança":	a **NAC DIGITAL LTDA.**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, nº 209, inscrita no CNPJ sob o nº 34.241.327/0001-77, ou o seu sucessor a qualquer título.
"Alocação Mínima":	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos, sendo certo que, para fins de assegurar o tratamento tributário previsto na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos.
"Amortização Extraordinária":	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.7 do Anexo Descritivo.
"Amortização *Pro Rata*":	é o regime de amortização ordinária de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino, que ocorrerá de forma proporcional e em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Suplemento.
"Amortização Sequencial":	é o regime de amortização no qual todos os recebimentos, após o pagamento das despesas, serão direcionados para a amortização de cada Subclasse de Cotas, respeitando sua prioridade, até sua amortização integral.
"ANBIMA":	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo":	significa o anexo descritivo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"Apêndice":	significa cada apêndice de uma Subclasse, destinado à disciplina dos termos e condições específicos de cada Subclasse.
"Assembleia Especial":	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou cada Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral":	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Assembleia":	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
"Ativos Financeiros de Liquidez":	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.6.2 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente":	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"AWB"	significa o documento de transporte aéreo que evidencia o recebimento da mercadoria pela transportadora e as condições aplicáveis ao transporte, não sendo título de crédito nem documento negociável.
"B3":	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN":	é o Banco Central do Brasil.
"*Bill of Lading*"	significa o documento de transporte marítimo que evidencia o recebimento ou embarque da mercadoria e as condições do transporte, podendo, conforme o caso, representar o direito à posse da mercadoria.
"Cedente":	a **NAC DIGITAL LTDA.**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, nº 209, inscrita no CNPJ sob o nº 34.241.327/0001-77, e/ou cada pessoa, física ou jurídica, que cedeu os Direitos Creditórios ao Fundo.
"Classe":	a **CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS–**

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	RESPONSABILIDADE LIMITADA, regida nos termos do Anexo Descritivo.
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ":	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"*Commercial Invoice*":	significa o documento fiscal emitido quando da concretização da venda, que discrimina os bens adquiridos, contendo informações detalhadas como a descrição das mercadorias, quantidades, valores unitários e totais, condições de venda (*incoterms*), país de origem, e dados do comprador.
"Condições de Cessão":	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.10 do Anexo Descritivo.
"Consultor Especializado":	a **NAC DIGITAL LTDA.**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, nº 209, inscrita no CNPJ sob o nº 34.241.327/0001-77, na qualidade de prestador de serviços de consultoria especializada à Classe.
"Conta Arrecadação":	significa a conta destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, mediante a emissão de boletos bancários em favor dos respectivos Devedores. Os valores creditados nesta conta serão objeto de conciliação diária pelo Custodiante, que identificará os pagamentos recebidos e procederá à baixa dos correspondentes Direitos Creditórios.
"Conta da Classe":	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Contrato de Cessão":	significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Cedente, em 21 de janeiro de 2025, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"Contrato de Cobrança":	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para a Classe Única do Nacredit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada e Outras Avenças"* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, em 21 de janeiro de 2025, com a interveniência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança do Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Consultoria":	significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para a Classe Única do Nacredit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada"* celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Consultor Especializado, em 21 de janeiro de 2025, com a interveniência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada.
"Cotas da Subclasse Mezanino":	significa as cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Sênior":	significa as cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior":	significa as cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
"Cotas":	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
"Cotistas":	são os titulares das Cotas.
"Critérios de Elegibilidade":	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.9 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"CRT":	significa o documento de transporte rodoviário internacional que evidencia o recebimento da mercadoria pelo transportador e as condições do transporte.
"Custodiante":	é o Administrador.
"CVM":	é a Comissão de Valor Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização":	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data de Aquisição":	significa cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo preço de cessão ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Data de Início do Fundo":	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
"Data de Pagamento":	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
"Data de Verificação":	significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
"Devedor(es)":	são **(i)** as pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Cedente, que sejam devedoras dos Direitos Creditórios, bem como **(ii)** os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros de Liquidez, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
"Dias Úteis":	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"Direitos Creditórios Cedidos":	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, que

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	tenham sido cedidos à Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento de cada Direito Creditório Cedido.
"Direitos Creditórios":	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, representados por notas comerciais, que deverão ser emitidas com garantia real e poderão ser emitidas com garantia fidejussória, para captação de recursos destinados ao financiamento de importadores no contexto de operação(ões) de importação por conta e ordem de terceiros.
"Disponibilidades":	são, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Complementares":	toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, *Invoice*, *Packing List*, comprovante de *swift*, documentação de transporte (*Bill of Lading*, AWB, CRT ou equivalente), planilhas e registros eletrônicos.
"Documentos Comprobatórios":	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam, as notas comerciais, as respectivas garantias e os documentos comprobatórios dos poderes dos signatários desses documentos.
"Entidade Registradora":	A B3, na qualidade de entidade registradora autorizada pelo BACEN, contratada pelo Administrador para a prestação dos serviços de registro dos Direitos Creditórios.
"Equipe-Chave do Consultor Especializado":	Significa a equipe composta pelo Sr. Gilliard Andrei da Silva e, ao menos, um profissional com expertise em crédito a importadores por meio de estruturas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), envolvida

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	diretamente nas atividades de análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos do Contrato de Consultoria.
"Evento de Equipe-Chave do Consultor Especializado":	Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave do Consultor Especializado (a) desligue-se do Consultor Especializado, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Consultor Especializado.
"Evento de Aceleração de Vencimento":	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.5 do Anexo Descritivo.
"Evento de Desalavancagem":	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3 do Anexo Descritivo.
"Evento de Liquidação":	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 do Anexo Descritivo.
"Evento de Realavancagem":	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo Descritivo.
"FGC":	o Fundo Garantidor de Crédito.
"*Free on Board (FOB)*":	significa o termo internacional de comércio *Free On Board (FOB*), conforme os Incoterms® da Câmara de Comércio Internacional (ICC), pelo qual o vendedor cumpre sua obrigação quando a mercadoria é colocada a bordo do navio no porto de embarque designado, excluídos, para todos os fins, os custos de frete internacional, seguro e quaisquer despesas ou encargos incidentes após o embarque da mercadoria.
"Fundo":	o **NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"Gestor":	é a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
"Grupo Econômico":	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
"Índice de Atraso D90":	significa a razão, em percentual, equivalente: **(i)** ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos há 90 (noventa) dias ou mais, sobre **(ii)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Adimplidos e Direitos Creditórios Inadimplidos. O Índice de Atraso D90 será calculado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação.
"Índice de Cobertura Sênior":	significa: ((Valor Presente dos Direitos Creditórios) x (1 – Índice de Subordinação Sênior) + (Valor das Disponibilidades)) / Saldo da Subclasse Sênior
"Índice de Cobertura Mezanino":	significa: ((Valor Presente dos Direitos Creditórios) x (1 – Índice de Subordinação Mezanino) + (Valor das Disponibilidades)) / (Saldo da Subclasse Sênior + Saldo da Subclasse Mezanino)
"Índice de Pagamentos Mensais":	significa, em determinado mês de referência, a divisão entre **(a)** o somatório de recursos decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento no respectivo mês de referência efetivamente realizados até suas respectivas datas de vencimento ou no Dia Útil imediatamente seguinte, caso a data de

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	vencimento não seja um Dia Útil (inclusive, pré-pagamentos); e **(b)** o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento no respectivo mês de referência. O Índice de Pagamentos Mensais deve ser equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da somatória dos recursos decorrentes de pagamentos.
"Índice de Recompra ou Substituição":	Índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Cedidos que forem objeto de Recompra ou Substituição no mês anterior a cada Data de Verificação, em decorrência de Eventos de Recompra. O Índice de Recompra ou Substituição não poderá ser superior ao percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Mezanino":	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 12,7% (doze inteiros e sete décimos por cento).
"Índice de Subordinação Sênior":	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, de todas as séries, em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 32,7% (trinta e dois inteiros e sete décimos por cento).
"Índices de Monitoramento":	significa, em conjunto, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Pagamentos Mensais, o Índice de Atraso D90, o Índice de Recompra ou Substituição e os Índices de Subordinação.
"Índices de Subordinação":	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.
"Instituições Autorizadas":	Qualquer das seguintes instituições financeiras **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; e **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A.
"Investidores Profissionais":	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"*Invoice*":	significa *Commercial Invoice* e *Proforma Invoice*, quando referidas em conjunto.
"Juros":	significam os rendimentos devidos aos Cotistas, calculados sobre o Valor Unitário de Emissão das respectivas Cotas, de acordo com o critério, a periodicidade, a base de cálculo e a taxa de remuneração estabelecidos nos Suplementos de cada Subclasse.
"Lei 14.754":	a na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Meta de Rentabilidade":	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
"NCM":	Nomenclatura Comum do Mercosul.
"Ordem de Alocação":	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo.
"Originador":	o Cedente, ou seu sucessor a qualquer título.
"*Packing List*":	significa o documento comercial que discrimina o conteúdo da carga, incluindo, conforme aplicável, a descrição das mercadorias, quantidades, pesos, volumes, forma de acondicionamento e identificação das embalagens, utilizado para fins logísticos, aduaneiros e de conferência da mercadoria.
"Parte(s) Relacionada(s)":	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"Patrimônio Líquido":	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos integrantes da carteira da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidade e provisões da Classe.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança":	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, descrita no Anexo A ao Anexo Descritivo, adotada pelo Agente de Cobrança.
"Política de Crédito":	significa a política de concessão de crédito adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo B ao Anexo Descritivo.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Prestadores de Serviços":	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"*Proforma Invoice*":	significa o documento sem valor fiscal emitido pelo exportador anteriormente à concretização da venda, sendo utilizada como base para negociações, abertura de crédito documentário, licenciamento de importação e/ou aprovações internas.
"RAET":	é o regime de administração especial temporária.
"Recompra":	significa a recompra dos títulos pelo Cedente pelo preço de aquisição, conforme detalhado no Contrato de Cessão e no respectivo termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Regulamento":	é este regulamento do Fundo.
"Reserva de Amortização":	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"Reserva de Encargos":	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 5.111":	a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"SCR":	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"Série":	significa cada uma das séries da Classe.
"SRC":	é o Sistema de Informações de Créditos.
"Suplemento(s)":	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das Séries de Cotas de cada Subclasse existente.
"Taxa de Administração":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Remuneração Mínima":	significa a taxa mínima na originação para que a Classe possa adquirir um Direito Creditório, correspondente à razão mínima, expressa em percentual ao mês, equivalente à multiplicação **(a)** do percentual equivalente à remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, expressa em taxa pré-fixada conforme a média da projeção do CDI Futuro pelos próximos 6 (seis) meses, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Sênior dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino; **(b)** se aplicável, do percentual equivalente à remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino, expressa em taxa pré-fixada

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	conforme a variação do CDI na data de cálculo, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Mezanino dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino; **(c)** do valor referente aos custos recorrentes da Classe dividido pelo Patrimônio Líquido; e **(d)** de percentual equivalente a 1% (um por cento). A Taxa de Mínima de Cessão será calculada conforme a seguinte fórmula: $[(1 + Taxa\ DI\ Futura)$ $* (1 + Spread\ Ponderado\ das\ Cotas\ Seniores)$ $* (1 + Spread\ Ponderado\ das\ Cotas\ Mezanino)$ $* (1 + Despesas) * (1 + 1\%)]^{(1/12)}$ onde: "Taxa DI Futura" significa a Taxa DI Futura estimada pela Gestora através do método de interpolação para cada data de vencimento de Direitos Creditórios Elegíveis, tendo como base a taxas referenciais divulgadas diariamente pela B3 no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição. "Spread Ponderado das Cotas da Subclasse Sênior" significa o percentual equivalente ao *spread* (ou sobretaxa) das Cotas da Subclasse Sênior, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Sênior dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino. "Spread Ponderado das Cotas da Subclasse Mezanino" significa o percentual equivalente ao *spread* (ou sobretaxa) das Cotas da Subclasse Mezanino, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Mezanino dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas Mezanino. "Despesas" significa o montante mensal necessário para operacionalização da Classe (nela considerados todos os custos, despesas e tributos recorrentes para o funcionamento da Classe, sem considerar o custo para emissão, escrituração e registro dos Direitos Creditórios), a critério do Gestor, expresso em percentual.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

"Taxa de Remuneração Média":	significa a taxa média ponderada pelo valor presente dos DCs das cessões dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, que deverá corresponder, minimamente, à razão, expressa em percentual ao mês, equivalente à multiplicação **(a)** do percentual equivalente à remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, expressa em taxa pré-fixada conforme a média da projeção do CDI Futuro pelos próximos 6 (seis) meses, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Sênior dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino; **(b)** se aplicável, do percentual equivalente à remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino, expressa em taxa pré-fixada conforme a variação do CDI na data de cálculo, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Mezanino dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino; **(c)** do valor referente aos custos recorrentes da Classe dividido pelo Patrimônio Líquido; e **(d)** de percentual equivalente a 3% (três por cento). A Taxa de Média de Cessão será calculada conforme a seguinte fórmula e deverá ser observada após 90 (noventa) dias contados da data do primeiro aporte de recursos na Classe: $[(1 + Taxa\ DI\ Futura\ Média\ )$ $* (1 + Spread\ Ponderado\ das\ Cotas\ Seniores)$ $* (1 + Spread\ Ponderado\ das\ Cotas\ Mezanino)$ $* (1 + Despesas) * (1 + 3\%)]^{(1/12)}$ onde: "Taxa DI Futura Média" significa a Taxa DI Futura média estimada pela Gestora para a Carteira de Direitos Creditórios, calculada com base na Taxa DI Futura correspondente ao maior prazo de vencimento dentre os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes do estoque e da cessão do dia, obtida a partir de taxas referenciais divulgadas diariamente pela B3 no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	"Spread Ponderado das Cotas da Subclasse Sênior" significa o percentual equivalente ao *spread* (ou sobretaxa) das Cotas da Subclasse Sênior, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Sênior dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino. "Spread Ponderado das Cotas da Subclasse Mezanino" significa o percentual equivalente ao *spread* (ou sobretaxa) das Cotas da Subclasse Mezanino, ponderada pelo saldo de Cotas da Subclasse Mezanino dividido pelo somatório do saldo de Cotas da Subclasse Sênior e do saldo de Cotas Mezanino. "Despesas" significa o montante mensal necessário para operacionalização da Classe (nela considerados todos os custos, despesas e tributos recorrentes para o funcionamento da Classe, sem considerar o custo para emissão, escrituração e registro dos Direitos Creditórios), a critério do Gestor, expresso em percentual.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4 do Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Distribuição":	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5 do Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão":	significa o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, em que o Cotista declara, no momento do ingresso na Classe, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.
"Valor Unitário de Emissão":	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2 do Anexo Descritivo.
"Valor Futuro do Pagamento":	significa o montante estimado que deverá ser desembolsado pela Classe na respectiva Data de Pagamento, referente à amortização e/ou ao resgate de Cotas, calculado com base **(i)** no saldo do valor nominal das Cotas a serem amortizadas ou resgatadas,

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

	(ii) acrescido, conforme o caso, da remuneração e demais rendimentos acumulados até a referida data, e **(iii)** deduzido de eventuais encargos, tributos ou ajustes aplicáveis, conforme apuração e estimativa elaboradas pelo Gestor.

1.3. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classes e suas subclasses. O Anexo Descritivo, que integra o presente Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da respectiva subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;
(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(d) os pareceres do Auditor Independente; e
(e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

VI. nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

VII. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

IX. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro do Gestor sejam tratadas tempestivamente;

X. observar as disposições constantes do Regulamento;

XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;

XII. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe e subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XIII. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

XV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XVI. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na conta de titularidade do Fundo;

XVII. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;

XIX. encaminhar mensalmente ao SRC do BACEN, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

XX. obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.1.2. Outros Serviços Contratados ou Executados pelo Administrador: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração de Cotas;

(c) auditoria independente;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(d) custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(e) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(g) escrituração dos Direitos Creditórios;

(h) registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, conforme solicitação do Gestor.

2.1.3. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

2.1.4. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

2.1.5. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.2. Gestão da Carteira: O Fundo é gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.

2.2.1. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para a gestão do Fundo, segundo a política de investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe. Assim, incluem-se entre as obrigações do Gestor, no exercício de suas funções de gestão do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: **(a)** estabelecimento da política de investimentos da Classe; **(b)** estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; **(c)** estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; **(d)** estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; **(e)** estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, o que inclui no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo;

III. comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe prevista no Anexo Descritivo;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe prevista no Anexo Descritivo;

VIII. registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: **(a)** diariamente, a Alocação Mínima e o Índice de Subordinação; **(b)** mensalmente, os Índices de Monitoramento, exceto pelo Índice de Subordinação, que será monitorado diariamente; **(c)** a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e, caso aplicável; **(d)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e **(e)** mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XIV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

XV. elaborar e encaminhar ao Consultor Especializado, diariamente, relatório para acompanhamento geral da performance da Classe, bem como do status de alocação da Classe em Direitos Creditórios e da

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

disponibilidade de caixa da Classe para novas aquisições no mês em referência.

2.2.2. Outros Serviços Contratados ou Executados pelo Gestor: Além dos serviços de gestão de recursos, o Gestor também poderá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

(a) assessoria à estruturação do Fundo;

(b) a intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(c) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

(d) consultoria de investimentos;

(e) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175;

(f) formador de mercado;

(g) Agente de Cobrança;

(h) Consultor Especializado; e

(i) cogestão da carteira da Classe.

2.2.3. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

2.2.4. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe, as subclasses e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e Suplementos e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, à Classe e/ou subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.3.1. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3.2. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais Prestadores de Serviços.

2.3.3. O Administrador, o Gestor e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.3.5. A responsabilidade civil do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo Prestador de Serviços ao Fundo.

2.4. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II. conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações;

III. renúncia; ou

IV. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.4.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.4.2. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do item 2.4 acima, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto do Prestador de Serviços Essenciais, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.4.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.4.4. Caso o Prestador de Serviços Essencial não seja substituído dentro do prazo referido no item 2.4.3 acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.4.5. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essenciais, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

2.4.6. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2.4.7. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

2.4.8. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

2.4.9. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Forma de Constituição: comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.1.1. Para fins deste Regulamento e de seu Anexo, o termo “resgate” significa a amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

3.2. Prazo de Duração do Fundo: as atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.3. Estrutura de Classes/Subclasses: classe única e subclasses, conforme previsto no Anexo Descritivo.

3.3.1. A Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a Classe, está indicada no Anexo Descritivo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

3.3.2. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer Prestadores de Serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.4. Exercício Social: o exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de julho de cada ano.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo Descritivo.

(a) RISCO DE MERCADO: O patrimônio das respectivas classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela respectiva classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da respectiva classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

(b) RISCO DE CRÉDITO: O patrimônio das respectivas classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

(c) RISCO DE LIQUIDEZ: Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela respectiva classe, a classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

(d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO: A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO**: A concentração de investimentos de uma classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

(f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS**: A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

(g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS**: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito e controles internos adotados pelos Prestadores de Serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(h) **RISCO EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO**: A carteira da respectiva classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL**: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares; **(ii)** à transferência dos Direitos Creditórios; (**iii)** às taxas aplicadas; e **(iv)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas em leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS**: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros Prestadores de Serviços, conforme o caso, da respectiva classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da respectiva classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(k) RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS: A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciem o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

(l) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE: Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

(m) RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO: A responsabilidade pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas.

(n) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO: O Gestor envidará melhores esforços para que a Classe e os Cotistas recebam o tratamento tributário mais benéfico previsto nas Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, entrada de novos cotistas ou resgates, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

(o) RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS: A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a originação de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Lista de Encargos: Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas;

(j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, incluindo os gastos com a contratação dos prestadores de serviços para a estruturação do Fundo;

(n) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(p) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) taxa de performance, se houver;

(s) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

(t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

(u) Taxa Máxima de Custódia, se houver;

(v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;

(w) contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;

(x) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver;

(y) honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver;

(z) honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver;

(aa) custo de emissão dos Direitos Creditórios; e

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(bb) despesas com a verificação trimestral do lastro.

5.2. Despesas e Encargos Adicionais: Qualquer despesa ou encargo que não prevista no item 5.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

5.3. Encargos da classe/subclasse: Qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item 5.2 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.4. Rateio de Encargos: Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo na totalidade, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as casses ou atribuição a determinada classe.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas do Fundo, da Classe e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador na data de envio da respectiva convocação.

6.2. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico da Classe ou de uma determinada Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.3. Convocação: O Gestor, o Custodiante ou o grupo de Cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das Cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.3.1. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a convocação da Assembleia de Cotistas deverá: **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

6.3.2. A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Subclasse.

6.3.3. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

6.3.4. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.5.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

6.5.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

6.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admita que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução; e

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo Descritivo pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.6.2. A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acercar do inciso I do item 6.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente.

6.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.6.4. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da remuneração devida ao Agente de Cobrança ou da remuneração devida ao Consultor Especializado.

6.6.5. A modificação referida no inciso (c) do item 6.6.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas e, as demais modificações, em até 30 (trinta) dias da sua implementação.

6.7. Instalação: A Assembleia de Cotistas Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Cotistas que representem a maioria das Cotas do Fundo em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. A instalação da Assembleia Especial seguirá o mesmo procedimento previsto neste item, considerando, entretanto, apenas os Cotistas da Classe e/ou Subclasse correspondente.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

6.8. **Quórum de Votação**: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo Descritivo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.9. **Cômputo dos Votos**: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas classes e subclasses de Cotas do Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e às Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à demais classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Valoração dos ativos das Classes.** Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM.

7.2.1. **Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD):** A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Cedidos será reavaliada pelo Administrador a cada 6 (seis) meses, conforme critérios e procedimentos detalhados neste Regulamento, sendo certo que a alteração deste Regulamento pelo Administrador para fins exclusivamente de atualização das disposições referentes à provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Cedidos não dependerá de autorização dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, observado que os critérios aplicados à referida provisão serão comunicados por meio de notificação endereçada aos Cotistas, além de serem divulgados na nota explicativa das demonstrações financeiras do Fundo.

7.3. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

7.4. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.4.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.5. Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

7.6. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme artigo 61 da Resolução CVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.7. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas: Todos as despesas incorridas pelo Fundo ou pela Classe para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais Prestadores de Serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.7.1. Caso as despesas mencionadas no item 7.7 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS =– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo Descritivo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento.

1.1.1. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Categoria: A Classe está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observado o disposto neste Anexo Descritivo.

2.2. Público-Alvo: As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

2.3. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4. Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.5. Patrimônio Líquido Negativo: Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação em vigor.

2.5.1. Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

2.5.2. Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do item 2.5.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste item, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da regulamentação em vigor, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.5.3. Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do item 2.5.1 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no item 2.5.4 abaixo.

2.5.4. Na Assembleia prevista na alínea (b) do item 2.5.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.5.5. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na alínea (b) do item 2.5.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2.5.6. Caso a Assembleia de que trata na alínea (b) do item 2.5.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas no item 2.5.4 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

2.5.7. Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

2.6. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.6.1. O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

2.6.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.7. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime de condomínio fechado.

2.8. Prazo de Duração: O prazo de duração da Classe será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Início do Fundo, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

2.9. Subclasses: A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices e Suplementos: **(i)** as Cotas da Subclasse Sênior; **(ii)** as Cotas da Subclasse Mezanino; e **(iii)** as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.10. Índices de Subordinação: Os Índices de Subordinação serão considerados enquadrados sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 32,7% (trinta e dois inteiros e sete décimos por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 12,7% (doze inteiros e sete décimos por cento).

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2.10.1. Os desenquadramentos de quaisquer Índices de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor ao Administrador e aos Cotistas.

2.10.2. Até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

2.10.3. Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos no item 10 deste Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo: Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

3.1.1. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não será admitida a aplicação de recursos da Classe em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

3.2. Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por notas comerciais, que deverão ser emitidas com garantia real e poderão ser emitidas com garantia fidejussória, para captação de recursos destinados ao financiamento de importadores no contexto de operação(ões) de importação por conta e ordem de terceiros.

3.2.1. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas sempre sem coobrigação do Cedente; ou seja, em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

3.2.2. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, do Administrador e do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.2.3. O Administrador, o Gestor e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.2.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão contar com garantias reais e poderão contar com garantias fidejussórias, com ou sem coobrigação de terceiros.

3.2.5. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

3.3. **Revolvência:** Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

3.4. **Processo de Originação dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente, por meio da emissão das notas comerciais a serem emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, para captação de recursos destinados à realização de operação(ões) de importação, observada a Política de Crédito.

3.5. **Política de Crédito:** O Cedente adota a política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Direitos Creditórios estão descritas no Anexo B a este Anexo Descritivo ("Política de Crédito").

3.5.1. O Cedente poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito previstos no Anexo B a este Anexo Descritivo de tempos em tempos, desde que comunique os Cotistas e obtenha aprovação prévia nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento.

3.5.2. Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito do Cedente não relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser realizados pelo Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Gestor ou aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

3.6. Alocação Mínima: Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

3.6.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, a serem validados pelo Gestor, e às Condições de Cessão, a serem verificados e declarados pelo Cedente.

3.6.2. Ativos Financeiros de Liquidez: A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros de Liquidez"), a critério do Gestor:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II. operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no inciso I acima ou lastreadas em títulos de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

III. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nos incisos I ou II acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sendo certo que o investimento nestes títulos não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

IV. para fins de atendimento da Alocação Mínima, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente, a serem verificados pelo Gestor: **(a)** sejam geridos exclusivamente por Instituições Autorizadas; **(b)** possuam classificação de risco mínimo "AAA", atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM e reconhecida internacionalmente, com relatório emitido há menos de 12 (doze) meses; **(c)** sejam cotas seniores; e, **(d)** tenham prazo máximo de resgate de até 30 (trinta) dias corridos

3.6.3. A Classe não poderá ter como investimento do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

3.6.4. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

Cedidos, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil, podem não se qualificar como direitos creditórios nos termos do art. 2º, XII, do Anexo Normativo II, o que pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, devendo o Gestor, no âmbito do seu dever de diligencia, elaborar um planejamento para a alienação da garantia e reenquadramento da Classe, sempre buscando o melhor interesse da Classe.

3.7. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada e integral, sendo certo que tal verificação ocorrerá posteriormente ao ato da cessão dos Direitos Creditórios.

3.7.1. Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente, nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e o lastro da totalidade **(a)** dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, e **(b)** dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

3.8. Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares será realizada pelo Custodiante.

3.9. Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) a razão máxima de LTV (*loan to value*) dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada conforme fórmula abaixo, não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento):

$$\text{LTV} = \frac{VNNC}{\text{VFOB}}$$

onde:
VNNC = valor presente da nota comercial; e
VFOB = valor total da(s) mercadoria(s) financiada(s) pela nota comercial (*Free on Board (FOB)*), em reais, e consideradas elegíveis de acordo com os Critérios de Elegibilidade aqui descritos, conforme indicado na respectiva *Invoice*.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(b) avaliação da liquidez de bens móveis alienados fiduciariamente no âmbito da emissão das notas comerciais pelo Gestor e/ou por consultor especializado, conforme aplicável, que seguirá o racional abaixo:

(i) o valor total *Free on Board (FOB)* do NCM correspondente à mercadoria objeto de financiamento deverá ter sido equivalente a, no mínimo, US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) no ano imediatamente anterior;

(ii) a exposição total do Patrimônio Líquido a tal NCM, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total *Free on Board (FOB)* registrado do NCM no exercício anterior;

(iii) para tal verificação, anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Gestor deverá extrair uma base de dados do *website* https://comexstat.mdic.gov.br/pt/home (ou portal equivalente disponibilizado pelo Governo Federal), contendo, no mínimo, todos os NCMs importados ao Brasil e o volume total *Free on Board (FOB)*de cada NCM no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;

(iv) em caso de indisponibilidade da página do Comexstat ou da base de dados na data estipulada no item (iii) acima, o Gestor realizará uma nova tentativa de atualização da base de dados a cada nova intenção de cessão enviada pela API do Cedente;

(v) se a nova tentativa de atualização da base de dados falhar, o Gestor deverá considerar a última base de dados disponível para fins de verificação do atendimento do Critério de Elegibilidade indicado neste item, não sendo admitido, em qualquer hipótese, que tal indisponibilidade seja motivo para a recusa à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

(c) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite de concentração máxima por Devedor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que este critério deverá ser observado a partir do momento em que o Patrimônio Líquido permaneça superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por período superior a 30 (trinta) dias e continuará sendo observado ainda que o Patrimônio Líquido volte a ser inferior ao referido montante em qualquer momento posterior, observado que o limite de concentração máxima será elevado a até: (c.i) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para 1 (um) Devedor; (c.ii) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

considerados de forma agregada, para 2 (dois) Devedores; e (c.iii) R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), considerados de forma agregada, para 3 (três) Devedores. A definição de quais devedores serão enquadrados nos limites estabelecidos acima recairá sobre o Cedente, a seu exclusivo critério;

(d) prazo mínimo de vencimento da nota comercial de 7 (sete) dias contados da data de emissão da nota comercial;

(e) prazo máximo de vencimento da nota comercial de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão da nota comercial;

(f) valor mínimo de emissão (equivalente ao valor de aquisição, nos termos do contrato de cessão), por nota comercial, de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(g) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos;

(h) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser realizada pelo valor ao par, ou seja, equivalente ao respectivo valor de emissão;

(i) deverá ser respeitada a Taxa de Remuneração Mínima e a Taxa de Remuneração Média; e

(j) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser inferior ao prazo de duração da última Série vigente de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, das duas a menor.

(k) os Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverão respeitar o limite agregado de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Devedor, sendo certo que, para tanto, serão considerados os valores de face dos Direitos Creditórios.

3.10. Condições de Cessão: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na Data de Aquisição, a serem verificadas e declaradas pelo Cedente no Termo de Cessão:

(a) prévio depósito, pelo Devedor, em conta *escrow* mantida junto ao Cedente, do montante equivalente à sua participação no valor total da importação, a qual não poderá ser menor do que 15% (quinze por cento) do valor total da importação, observado que este critério só será aplicável a operações cujo desembolso seja necessário para pagamento do fornecedor e, consequentemente, fabricação da mercadoria a servir posteriormente de garantia para a nota comercial;

(b) contar com a participação do Agente de Carga;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(c) comprovação de que todas as obrigações de pagamento referentes à carga estão devidamente quitadas junto ao fornecedor, observado que este critério só será aplicável a notas comerciais desembolsadas no contexto de importações de mercadorias que já se encontrem fabricadas e em transporte marítimo no momento da contratação do financiamento da mercadoria;

(d) os Direitos Creditórios devem ter sido originados pelo Originador, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(e) a celebração de apólices de seguro sobre as cargas no momento da contratação do financiamento, devendo constar o Agente de Carga como beneficiário da respectiva indenização, observado que este deverá repassar os valores indenizatórios em caso de sinistro no prazo de 1 (um) Dia Útil, sendo certo que no caso de o Devedor já possuir apólice de seguro contratada, o Cedente e o Agente de Carga deverão repassar os valores indenizatórios em caso de sinistro no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento; e

(f) o recebimento prévio da totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, conforme aplicável.

3.11. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão: O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação das dos Critérios de Elegibilidade, bem como verificar e declarar as Condições de Cessão em cada Termo de Cessão.

3.11.1. Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá realizar a Recompra dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

3.11.2. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

3.12. Outros Limites: É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou ao Cedente, nos termos do artigo 42, §1º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

3.12.1. Uma vez que as Cotas deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar qualquer limite de utilização de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

3.13. Cessão de Direitos Creditórios ao Cedente ou suas Partes Relacionadas: A Classe poderá ceder Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Cedente ou suas Partes Relacionadas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no Contrato de Cessão.

3.14. Operações com Derivativos: A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do Patrimônio Líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.14.1. Os ativos integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

3.14.2. A contraparte da operação com derivativos deverá ser obrigatoriamente (i) uma Instituição Autorizada ou (ii) instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que possua rating local mínimo "AAA" (escala nacional), atribuído por agência classificadora de risco reconhecida pela CVM.

3.15. Investimentos no Exterior: É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

3.16. Ausência de Garantia: Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme previstos neste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

3.16.1. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

3.17. Política de Voto: Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

3.17.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.vert-capital.com/compliance.

4. RESERVAS DA CLASSE

4.1. Reserva de Encargos: Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva de encargos e despesas, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de operacionalização da Classe (nela considerados todos os custos, despesas e tributos recorrentes para o funcionamento da Classe, sem considerar o custo para emissão, escrituração e registro dos Direitos Creditórios), conforme estimativa do Gestor ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.2. Reserva de Amortização: Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir uma reserva de amortização, observados os procedimentos descritos abaixo ("Reserva de Amortização"), por conta e ordem da respectiva Classe. Para tanto, o Gestor deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento de cada amortização, a Classe mantenha as disponibilidades aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária, em montante equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor Futuro do Pagamento da próxima amortização de Séries de Cotas da Subclasse Sênior e, conforme o caso, de Cotas da Subclasse Mezanino; e

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento de resgate, a Classe mantenha as disponibilidades aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária, em montante equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Futuro do Pagamento da próxima amortização de Séries de Cotas da Subclasse Seniores e, conforme o caso, de Cotas da Subclasse Mezanino em questão.

4.3. Os procedimentos descritos neste item não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

4.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de Liquidez.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Ordem de Alocação: A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe e o Fundo esteja no período de carência para amortização do principal das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(5) se for uma Data de Pagamento, pagamento de Juros das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;

(6) se for uma Data de Pagamento, pagamento de Juros das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(b) desde que não esteja em curso um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe e o

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

Fundo não esteja no período de carência para amortização do principal das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) pagamento de operações com derivativos;
(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
(5) se for uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e de Juros das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
(6) se for uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e de Juros das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
(7) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior; e
(8) aquisição de Direitos Creditórios.

(c) caso esteja em curso um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) pagamento de operações com derivativos;
(3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Suplemento;
(4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, nos termos do respectivo Suplemento; e
(5) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, nos termos do respectivo Suplemento.

6. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

6.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

(a) PAGAMENTO CONDICIONADO DAS COTAS: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

(b) AUSÊNCIA DE GARANTIA DAS COTAS: As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do FGC. Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES E DOS EVENTUAIS COOBRIGADOS: Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(d) INSUFICIÊNCIA DE GARANTIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que contem com garantia, real ou fidejussória, observado que **(a)** o objeto dessa garantia pode não ser encontrado ou pode ter perecido, inclusive em caso de acidentes envolvendo o transporte da mercadoria até o Brasil ou durante a movimentação portuária; **(b)** a Classe pode não conseguir alienar os bens e direitos decorrentes da excussão dessa garantia, tal alienação pode se prolongar, incluindo por imposição de autoridades, nacionais ou internacionais, ou o valor obtido com a execução dessa garantia pode ser insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive em caso de majoração dos tributos e encargos aplicáveis às atividades de importação; ou **(c)** a excussão dessa garantia pode ser morosa ou a Classe pode não conseguir executá-la, incluindo na hipótese de não ser encontrado um comprador interessado na garantia objeto de excussão. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(e) POSSIBILIDADE DE AUSÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO DOS CEDENTES: Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(f) COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL: No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não, recairá, em qualquer hipótese, sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

(g) PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(h) INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA A NEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

(i) CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação, ocasionando, possivelmente, a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

(j) FALHAS OPERACIONAIS: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira da Classe poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(k) TROCA DE INFORMAÇÕES: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

(l) INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, o regular funcionamento do Fundo ou da Classe poderá ser prejudicado. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, tal substituição poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(m) NÃO RELAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO COM A ADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(n) LIQUIDAÇÃO DA CLASSE: Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(o) DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ATIVOS: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(p) OBSERVÂNCIA DA ALOCAÇÃO MÍNIMA: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

(q) VÍCIOS QUESTIONÁVEIS: As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e os respectivos Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(r) QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA CESSÃO: A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

(s) INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta Arrecadação. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual a Conta Arrecadação, há a possibilidade de os recursos depositados em tal conta serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

(t) PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO CEDENTE: Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta Arrecadação. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

(u) PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS: Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

(v) AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE DIRETA DOS ATIVOS: Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

(w) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS: A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

(x) RISCO DE REDUÇÃO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

(y) MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

(z) RISCO DE IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: O Gestor realizará a verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo Gestor, dos respectivos Documentos Comprobatórios . Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(aa) RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE CRÉDITO ADOTADA PELA CEDENTE: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela Cedente na análise e seleção dos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de elegibilidade observados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(bb) RISCO DE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA: embora o Fundo disponha de Política de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá adotar, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(cc) DETERIORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(dd) RISCO DECORRENTE DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE O CEDENTE E DEVEDORES (SACADOS): Eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o Cedente, incluindo em razão da prestação de outros serviços pelo Cedente, como câmbio e agenciamento de carga, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(ee) RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO: O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a Política de Crédito. A Política de Crédito foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da Política de Crédito não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A carteira da Classe poderá conter Direitos

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à recompra da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(ff) RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS TERMOS DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente.

(gg) RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS NOTAS COMERCIAIS E RESPECTIVAS GARANTIAS REAIS EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: Os termos constitutivos das notas comerciais, bem como as respectivas garantias reais, somente serão registrados perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pelo respectivo Devedor, nos termos do item 15.3 abaixo.

A inexistência de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos poderá afetar a oponibilidade da cessão e/ou da garantia perante terceiros, especialmente em cenários que envolvam insolvência, recuperação judicial ou disputas de prioridade entre credores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** dificuldade de comprovação, contra terceiros, da data e da efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe; **(ii)** risco de questionamentos quanto à prioridade da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe perante outros credores do Devedor; **(iii)** possibilidade de outros credores buscarem reconhecimento de preferência sobre os mesmos bens e direitos dados em garantia; **(iv)** eventual necessidade de produção probatória mais extensa em processos de cobrança ou execução; e **(v)** potencial redução da recuperabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos em situações de estresse financeiro do Devedor. Assim, os Cotistas devem estar cientes de que a ausência de registro ods termos constitutivos das notas comerciais, bem como as respectivas garantias reais, em

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

Cartório de Registro de Títulos e Documentos poderá impactar negativamente a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes do Patrimônio Líquido da Classe.

(hh) RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS: As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Auditor Independente: O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

7.2. Entidade Registradora: A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe.

7.3. Distribuidores: A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este e/ou pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4. Agência Classificadora de Risco: Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

7.5. Custodiante: As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas serão exercidas pelo Administrador.

7.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do Anexo Descritivo:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez;

II. trimestralmente, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, podendo subcontratar terceiro para tanto;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

III. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

IV. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

V. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.5.2. Os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Originador, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas.

7.6. Agente de Cobrança: A Classe conta com os serviços do Agente de Cobrança para auxiliar o Custodiante na cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.

7.7. Consultor Especializado: O Consultor Especializado foi contratado pela Classe como consultor especializado, nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para auxiliar o Gestor na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos do Contrato de Consultoria.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração de 0,20% (zero vírgula dois por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 1º (Primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

8.2. Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor uma taxa de gestão de 0,30% (zero vírgula três por cento) ao ano (base 252 dias), tendo

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

como base de cálculo o Patrimônio Líquido, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal sempre no 1º (Primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão"). Adicionalmente, acrescido à Taxa de Gestão, em parcela única, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago pela Classe em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas.

8.3.1. A Taxa de Gestão é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

8.4. Taxa Máxima de Custódia: A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido. A remuneração aqui prevista pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração. Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

8.5. Taxa Máxima de Distribuição: O presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta ("Taxa Máxima de Distribuição").

8.6. Os valores devidos ao Gestor, ao Administrador e ao Custodiante a título de pagamento das Taxas de Gestão, Administração e Custódia (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), previstos nos itens acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M").

8.7. A Classe pagará ao Cedente, pela originação dos Direitos Creditórios, remuneração equivalente a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) incidente sobre o valor de face da nota comercial, observado que **(i)** até 12 (dose) meses de funcionamento da Classe, os Índices de Subordinação deverão estar sendo observados; **(ii)** após 12 (dose) meses de funcionamento da Classe, a rentabilidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverá ser superior à rentabilidade ponderada das Cotas da Subclasse Sênior das Cotas da Subclasse Mezanino.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

8.8. Remuneração do Agente de Cobrança: A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Cobrança.

8.9. Remuneração do Consultor Especializado: Pelo serviço de consultoria especializada será devida pela Classe ao Consultor Especializado remuneração no valor mínimo mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

8.10. Taxa de Ingresso: Não há.

8.11. Taxa de Saída: Não Há.

8.12. Correção Monetária: Os montantes fixos das remunerações previstas neste item serão corrigidos anualmente, tendo por base a variação positiva do IGP-M.

8.13. *Gross-up*: As remunerações previstas neste item deverão ser recebidas pelos Prestadores de Serviços livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

8.14. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. DAS COTAS DA CLASSE

9.1. Características Gerais: As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

9.2. Valor Unitário de Emissão: O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

9.3. Emissão de Cotas: Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

9.4. A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Mezanino e/ou novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação.

9.4.1. As Cotas de uma determinada Subclasse ou Série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos deste item.

9.5. Distribuição das Cotas: A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva Série.

9.5.1. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.5.2. Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo Descritivo.

9.5.3. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

9.6. Subscrição de Cotas: O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do Termo de Adesão, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

9.7. Integralização de Cotas: Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

9.7.1. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

9.7.2. Exclusivamente no caso das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e atendidos, integralmente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

9.8. Condições de Negociação em Mercado Organizado. As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos.Net (Fundos 21), ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

9.8.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

9.8.2. Apenas Cotas que tenham sido integralizadas poderão ser objeto de negociação.

9.8.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

9.8.4. A liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas admitidas à negociação na B3 poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável.

9.8.5. A efetiva admissão das Cotas à negociação no mercado secundário dependerá do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetivação da admissão das Cotas à negociação na B3, devendo estes envidar melhores esforços no sentido de obter a referida admissão, atendendo tempestivamente a eventuais exigências formuladas pela B3.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. Amortização Ordinária: Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino de cada Série farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

10.2. Regime de Amortização: O regime de amortização aplicável à Classe será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

10.2.1. Amortização *Pro Rata*: A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*, que se trata daquele a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem.

10.2.2. Amortização Sequencial: Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação esteja em curso; ou **(ii)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

10.3. Eventos de Desalavancagem: Configura um "Evento de Desalavancagem", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, com a indicação do evento a ser acionado, as hipóteses abaixo previstas:

(a) a redução do Índice de Cobertura Sênior a nível inferior a **(i)** 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou **(ii)** 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(b) a redução do Índice de Cobertura Mezanino a nível inferior a **(i)** 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou **(ii)** 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou

(c) caso o Índice de Atraso D90 seja superior a **(i)** 10% (dez por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses; ou **(ii)** 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

10.4. Eventos de Realavancagem: Configura um "Evento de Realavancagem", a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura Sênior está em níveis iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da alínea (a) do item 10.3 acima, sendo certo que, nesta hipótese, cessarão imediatamente os efeitos do Evento de Desalavancagem;

(b) a verificação de que o Índice de Cobertura Mezanino está em níveis iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da alínea (b) do item 10.3 acima, sendo certo que, nesta hipótese, cessarão imediatamente os efeitos do Evento de Desalavancagem; ou

(c) a verificação de que o Índice de Atraso D90 está em nível igual ou inferior a 4% (quatro por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência da alínea (c) do item 10.3 acima, sendo certo que, nesta hipótese, cessarão imediatamente os efeitos do Evento de Desalavancagem.

10.5. Evento de Aceleração de Vencimento: Configura um "Evento de Aceleração de Vencimento" a ser monitorado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador, a manutenção da Amortização Sequencial por 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

10.5.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

10.6. Mudança de Regime de Amortização: A mudança no regime de amortização das Cotas, devido à ocorrência de um dos eventos acima, ocorrerá mediante a notificação do Gestor ao Administrador e aos Cotistas, que deverá ser realizada com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento subsequente.

10.7. Amortização Extraordinária: Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima; ou **(ii)** dos Índices de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação.

10.7.1. A Amortização Extraordinária será realizada até o Dia Útil anterior à Data de Verificação imediatamente subsequente à Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento **(i)** da Alocação Mínima; ou **(ii)** de quaisquer dos Índices de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência ao pagamento.

10.8. Enquadramento dos Índices de Subordinação: Em qualquer data de amortização das Cotas, considerada *pro forma* a respectiva amortização, deverá ser mantido o enquadramento dos Índices de Subordinação.

10.9. Amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 10.9.1 abaixo.

10.9.1. Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que:

(a) não esteja em curso o período de carência para amortização do principal das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino;

(b) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, os Índices de Subordinação deverão se manter enquadrados.

10.9.2. A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, de forma proporcional.

10.10. Forma de Amortização e Resgate: A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

10.10.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidação da Classe; ou **(ii)** dissidência por Cotista em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: A Cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

11.2. Valoração e Subordinação das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou Série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto neste item, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

11.3. Valor das Cotas da Subclasse Sênior: O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

11.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) do item 11.3 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na alínea (a) do item 11.3 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na alínea (a) do item 11.3 acima.

11.3.2. Na data em que, nos termos no item 11.3.1 acima, a forma de cálculo indicada na alínea (a) do item 11.3 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) do item 11.3 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.4. Valor das Cotas da Subclasse Mezanino: O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da Subclasse Mezanino; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração dos Encargos do Fundo, e do valor total das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Mezanino definida no Suplemento para a Classe, de forma a se definir a proporção do valor de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar tal metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Mezanino da Classe.

11.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) do item 11.3 acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada na alínea (a) do item 11.4 acima, caso o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na alínea (a) do item 11.4 acima.

11.4.2. Na data em que, nos termos do item 11.4.1 acima, a forma de cálculo indicada na alínea (a) do item 11.4 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) do item 11.4 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

11.5. Valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior: O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

11.6. Ausência de Garantias: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

12. PATRIMÔNIO DA CLASSE

12.1. Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

12.2. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial: A Classe possui patrimônio segregado das demais eventuais classes do Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais classes que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as classes.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(a) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco;

(b) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que (i) não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; ou (ii) outro Prestador de Serviço não tenha sido contratado em

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

substituição, observados o prazo e os procedimentos descritos no item 2.4 e seguintes do Regulamento para tanto;

(c) caso o Fundo deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111;

(d) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

(e) desenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) desenquadramento do Índice de Cobertura Mezanino, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

(g) desenquadramento do Índice de Pagamentos Mensais, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

(h) desenquadramento do Índice de Atraso D90, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

(i) desenquadramento do Índice de Recompra ou Substituição, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

(j) desenquadramento dos Índices de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

(k) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(l) não constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos em até 3 (três) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização e/ou para a Reserva de Encargos não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;

(m) atraso, por mais de 3 (três) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;

(n) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias;

(o) no caso de rescisão do Contrato de Cessão;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(p) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços, exceto se outro Prestador de Serviço for contratado em substituição, observados o prazo e os procedimentos descritos neste Regulamento para tanto;

(q) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo Descritivo;

(r) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto na hipótese de Recompra;

(s) a realização qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação etc.) que implique mudança de controle, direto ou indireto do Cedente sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas;

(t) a alteração da atividade principal do Cedente sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas;

(u) mudanças legislativas, regulatórias, jurisprudenciais ou administrativas que afetem ou comprometam a originação e/ou execução dos Direitos Creditórios, bem como a validade, aceitação ou execução dos Documentos Comprobatórios;

(v) caso o Cedente deixe de deter, a qualquer momento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior; e

(w) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

13.1.1. Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.1.2. A Assembleia prevista na alínea (c) do item 13.1.1 acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

13.1.3. Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, as medidas previstas na alínea (a) e (b) do item 13.1.1 acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

13.1.4. Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade da Classe é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é a Classe.

13.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

13.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

13.2.2. Caso a Assembleia referida na alínea (c) do item 13.2.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em que será estabelecido o Regime de Amortização Sequencial.

13.2.3. Caso a Assembleia prevista na alínea (c) do item 13.2.1 acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nas alíneas (a) e (b) do item 13.2.1 acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

13.2.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

13.2.5. De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na alínea (c) do item 13.2.1 acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas ao seu alcance para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata, respeitada a Ordem de Alocação.

13.2.6. A Assembleia que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13.2.7. Caso a Assembleia mencionada na alínea (c) do item 13.2.1 acima convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.2.8. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

13.2.9. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

13.2.10. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos respectivos Documentos Complementares pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, dos respectivos Documentos Comprobatórios, dos respectivos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos, dos respectivos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Competência: Em adição às matérias previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

I. as matérias indicadas na regulamentação em vigor;

II. tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

III. deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;

IV. deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

V. deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

VI. aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor e pelo Administrador para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira de ativos da Classe;

VII. alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;

VIII. alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, nos Apêndices e Suplementos das Subclasses;

IX. alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

X. alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração deste Anexo Descritivo independa de Assembleia;

XI. deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

XII. deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino, de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;

XIII. deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia;

XIV. deliberar sobre o aumento da remuneração, a destituição e/ou contratação devida ao Agente de Cobrança e/ou ao Consultor Especializado;

XV. deliberar sobre o aumento da remuneração, a destituição e/ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe (exceto o Agente de Cobrança e o Consultor Especializado);

XVI. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

XVII. alterar a Política de Crédito constante do Anexo B a este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração deste Anexo Descritivo independa de Assembleia; e

XVIII. deliberar sobre a substituição de quaisquer dos membros da Equipe-Chave do Consultor Especializado na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave do Consultor Especializado.

14.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

14.2. Quórum da Assembleia Especial: As deliberações da Assembleia Especial da Classe e/ou de determinada Subclasse serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas ou dos Cotistas de determinada Subclasse, conforme o caso, representando a maioria das Cotas em circulação e/ou maioria das Cotas de determinada Subclasse em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial da Classe e/ou de determinada Subclasse, observados, ainda, de forma cumulativa ao quórum geral, os quóruns adicionais abaixo:

Matéria	Quórum
1. aprovação de quaisquer matérias previstas no item 14.1 acima;	50% (cinquenta por cento) mais uma do total das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2. aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, VII, IX e XV do item 14.1 acima;	50% (cinquenta por cento) mais uma do total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior
3. aprovação das matérias previstas no inciso VIII do item 14.1 acima;	50% (cinquenta por cento) mais uma da Subclasse afetada pela respectiva deliberação
5. aprovação das matérias previstas no inciso XIII do item 14.1 acima	50% (cinquenta por cento) mais uma do total das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em quóruns separados
6. aprovação de quaisquer matérias previstas no inciso XIV do item 14.1	50% (cinquenta por cento) mais uma do total das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, sendo certo que os votos de Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão computados para fins de apuração do quórum a que se refere esta alínea
7. aprovação da matéria prevista no inciso IV do item 14.1 acima, caso se trate do Evento de Avaliação previsto na alínea (w) do item 13.2 acima	50% (cinquenta por cento) mais uma do total das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em quóruns separados

14.2.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

14.2.2. Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: **(a)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(b)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; **(c)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe e/ou das Subclasses, conforme o caso, no que se refere à matéria em deliberação; **(d)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(e)** o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

15. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

15.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: O auxílio ao Custodiante na cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da Classe, observada a Política de Cobrança.

15.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

15.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo Descritivo, o Administrador, o Gestor e eventuais Prestadores de Serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

15.2. Regras de Cobrança: Como regra geral, os Diretos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias e valor de face superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão necessariamente encaminhados para a cobrança judicial de acordo com a Política de Cobrança.

15.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança deverá **(i)** adotar todas as medidas necessárias para que o agente de carga transfira ao Fundo quaisquer direitos relacionados aos título(s) de crédito representativo(s) da posse e da propriedade sobre a mercadoria financiada (*Bill of Lading*), consubstanciados pela cessão fiduciária de tais título(s) de crédito; **(ii)** de modo a evitar que a carga seja nacionalizada sem a quitação do respectivo Direito Creditório, solicitar ao despachante aduaneiro a abertura do regime especial de Admissão Temporária para que a carga seja removida para o entreposto aduaneiro, suspendendo tributos e custos de armazenagem (conforme artigos 373 a 383, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, conforme alterado); **(iii)** notificar formalmente o Devedor para que realize a quitação das obrigações pecuniárias relacionadas ao Direito Creditório inadimplido; **(iv)** adotar todas as providências necessárias para que a excussão das garantias reais e fidejussórias (essas últimas, quando aplicável) relacionada aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a busca ativa por potenciais compradores para os bens excutidos; **(v)** envidar melhores esforços no sentido de concluir a excussão da garantia

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

durante o período de admissão temporária; e **(vi)** observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.2.2. Os Direitos Creditórios serão pagos pelos Devedores em moeda corrente nacional, via boleto bancário, na Conta Arrecadadora.

15.3. Execução de Garantias e Ressarcimento de Despesas: Caso o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos enseje a execução de garantias vinculadas às operações da Classe, caberá ao Agente de Cobrança, em nome e no interesse da Classe, observado o disposto no item 15.2.1 acima, adotar todas as providências necessárias à efetivação da garantia, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** no caso de qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, registro do termo constitutivo da nota comercial no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido inadimplemento; **(ii)** armazenamento da carga; **(iii)** transporte e movimentação logística; **(iv)** contratação de serviços de despacho aduaneiro, se aplicável; **(v)** medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis; e **(vi)** quaisquer outras diligências indispensáveis à preservação ou à excussão da garantia.

15.3.1. Os valores obtidos com a alienação da carga ou com a excussão da respectiva garantia deverão ser aplicados na seguinte ordem:

(a) ressarcimento das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Cobrança na execução da garantia, mediante apresentação de documentação idônea (incluindo notas fiscais, recibos e contratos de prestação de serviços);

(b) quitação do valor da respectiva nota comercial acrescido de juros, correção monetária e demais encargos contratuais;

(c) havendo excedente, o referido montante deverá ser restituído ao Devedor, conforme aplicável.

15.3.2. As despesas referidas na alínea (a) do item 15.3.1 acima não constituem encargos ordinários da Classe, devendo ser compensadas exclusivamente com os recursos provenientes da alienação da carga ou execução da garantia, vedada a imputação de tais custos diretamente ao Patrimônio Líquido da Classe.

Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança tem poderes para renegociar os juros moratórios e a multa devidos pelo não pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que demais acordos, descontos e alterações de prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que envolvam a renegociação de principal e juros remuneratórios, inclusive por meio de alterações nos

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

termos constitutivos das notas comerciais, observada a seguinte regra relacionada à provisão para devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme Anexo A deste Anexo Descritivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

16.2. Classificação da Classe: De acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, a Classe classifica-se como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Fomento Mercantil", nos termos do artigo 34 das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das Cotas da Subclasse Sênior da Classe. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. **Tipo**: Cotas Seniores.

2. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais.

3. **Características, Vantagens e Restrições Gerais:**

1.1. prioridade no pagamento da remuneração, da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

1.2. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

1.3. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios previstos no Anexo Descritivo;

1.4. direito de voto com relação às deliberações da Assembleia.

3.1. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (Primeira) Série da Classe. Este Suplemento e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice.

As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (Primeira) Série de emissão da Classe Única do Nacredit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada ("Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice:

1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

1.1. Tipo e Série: Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

1.2. Meta de Rentabilidade: 100,00% (cem inteiros por cento) do CDI, adicionado de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série.

1.4. Prazo de Duração: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Quantidade Inicial: 33.650 (trinta e três mil, seiscentas e cinquenta mil sessenta).

2.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo.

2.3. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 33.650.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série em cada data de integralização.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2.4. **Forma de Colocação**: colocação privada.

2.5. **Forma de Integralização:** por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da integralização, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição.

3. AMORTIZAÇÃO

3.1. **Meta de Valorização:** as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.2. **Período de Carência para Pagamento da Remuneração:** não aplicável.

3.3. **Cronograma de Pagamento da Remuneração:** a remuneração será paga todo dia 28 de cada mês ("Data de Pagamento"), a partir do 1º (primeiro) mês após a Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série.

3.4. **Período de Carência para Amortização do Principal:** 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização.

3.5. **Cronograma de Amortização do Principal:** a amortização do principal correrá em cada Data de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para amortização do principal das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das Cotas da Subclasse Sênior da Classe. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. **Tipo**: Cotas Mezanino.

2. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais.

3. **Características, Vantagens e Restrições Gerais:**

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no pagamento da remuneração, da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios previstos no Anexo Descritivo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia.

3.1. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (Primeira) Série da Classe. Este Suplemento e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice.

As Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (Primeira) Série de emissão da Classe Única do Nacredit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada ("Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice:

1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

1.1. Tipo e Série: Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série.

1.2. Meta de Rentabilidade: 100,00% (cem inteiros por cento) do CDI, adicionado de *spread* de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série.

1.4. Prazo de Duração: as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Quantidade Inicial: 10.000 (dez mil).

2.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo.

2.3. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série em cada data de integralização.

2.4. Forma de Colocação: colocação privada.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2.5. Distribuidor: a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no Regulamento, na qualidade de Administrador da Classe.

2.6. Forma de Integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da integralização, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição.

3. AMORTIZAÇÃO

3.1. Meta de Valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.2. Período de Carência para Pagamento da Remuneração: não aplicável.

3.3. Cronograma de Pagamento da Remuneração: a remuneração será paga todo dia 28 de cada mês ("Data de Pagamento"), a partir do 1º (primeiro) mês após a Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série.

3.4. Período de Carência para Amortização do Principal: 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização.

3.5. Cronograma de Amortização do Principal: a amortização do principal correrá em cada Data de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para amortização do principal das Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. **Tipo**: Cotas Subordinada Júnior.

2. **Público-Alvo**: Investidores Profissionais.

2.1. O Cedente deverá, durante todo o prazo de duração da Classe, deter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior remanescentes poderão ser subscritas por terceiros indicados pelo Cedente, desde que aprovado pelos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino.

3. **Características, Vantagens e Restrições Gerais:**

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no pagamento da remuneração, da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios previstos no Anexo Descritivo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia.

3.1. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão determinadas no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento, que integra o Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (Primeira) Emissão da Classe. Este Suplemento e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (Primeira) Emissão de emissão da Classe Única do Nacredit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada ("Cotas da Subclasse Subordinada Júnior") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice:

1. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

1.1. Tipo e Emissão: Cotas Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão.

1.2. Data da Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

1.3. Prazo de Duração: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão resgatadas na data de amortização do principal ("Data de Pagamento"), sendo que tal data corresponde ao término do prazo de duração de tais cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Quantidade Inicial: 6.350 (seis mil e trezentas e cinquenta).

2.2. Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sendo que tais Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo.

2.3. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em cada data de integralização.

2.4. Forma de Colocação: colocação privada.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

2.5. **Forma de Integralização:** por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da integralização, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição.

3. AMORTIZAÇÃO

3.1. **Meta de Valorização:** as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.2. **Período de Carência para Pagamento da Remuneração:** não aplicável.

3.3. **Cronograma de Pagamento da Remuneração:** não aplicável.

3.4. **Período de Carência para Amortização do Principal:** não aplicável.

3.5. **Cronograma de Amortização do Principal:** não aplicável.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

ANEXO A DO ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo integra o Anexo Descritivo e deve ser lido e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O auxílio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizado pelo Agente de Cobrança, por meio do envio da notificação ao Devedor de que a nota comercial e os respectivos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe e, portanto, deverá ser liquidada mediante transferência bancária direcionada à Conta Arrecadação, a qual deverá ser informada ao Devedor. Adicionalmente, caso seja solicitado pelo Devedor, o Agente de Cobrança poderá gerar um boleto bancário para pagamento do saldo devedor da nota comercial.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, solicitar transferência bancária do valor corrigido ou emitir boleto no valor corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 5 (cinco) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA e protesto do Direito Creditório junto ao ofício de protestos competente;

(c) caso o Devedor comprove o pagamento de sinal de 50% (cinquenta por cento) até o 15º (décimo quinto) dia da data de vencimento do Direito Creditório, será concedido o prazo remanescente para que o Devedor pague o restante do valor em aberto, de modo que o período de cura total não ultrapasse 21 (vinte e um) dias contados do vencimento do Direito Creditório.

(d) caso o Agente de Cobrança não consiga localizar o Devedor inadimplente, o Agente de Cobrança providenciará mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados, a higienização da base, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes; e

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

(e) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará a imediata retirada do registro do Serasa.

3. Para os Direitos Creditórios Inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso, observado que, o Agente de Cobrança deverá necessariamente **(i)** notificar formalmente o Devedor para que realize a quitação das obrigações pecuniárias relacionadas ao Direito Creditório inadimplido; **(ii)** ajuizar ação de execução de título executivo extrajudicial após 30 (trinta) dias de atraso do Direito Creditório Cedido, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil; **(iii)** adotar todas as providências necessárias para que a excussão das garantias reais e fidejussórias (essas últimas, quando aplicável) relacionada aos Direitos Creditórios, envidando melhores esforços no sentido de concluir a excussão da garantia durante a Admissão Temporária (conforme abaixo definido); e **(iv)** observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança deverá **(i)** buscar compradores para a mercadoria; **(ii)** adotar todas as medidas necessárias para que o Agente de Carga transfira a Classe quaisquer direitos relacionados aos título(s) de crédito representativo(s) da posse e da propriedade sobre a mercadoria financiada (*Bill of Lading*), consubstanciados pela cessão fiduciária de tais título(s) de crédito; e **(iii)** de modo a evitar que a carga seja nacionalizada sem a quitação do respectivo Direito Creditório, solicitar ao despachante aduaneiro a abertura do regime especial de Admissão Temporária para que a carga seja removida para o entreposto aduaneiro, suspendendo tributos e custos de armazenagem (conforme artigos 373 a 383, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, conforme alterado) ("Admissão Temporária"). Dessa forma, uma vez tendo comprador, o Agente de Carga seguirá com a excussão da garantia, empregando os recursos obtidos na forma prevista no Regulamento. Após o pagamento do preço acordado entre o comprador e o Agente de Carga, a propriedade da carga, representada pela BL, será consolidada em favor do comprador, de modo que, só então a mercadoria seja liberada para nacionalização pelo respectivo comprador.

5. Agente de Cobrança tem poderes para renegociar os juros moratórios e a multa devidos pelo não pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que demais acordos, descontos e alterações de prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que envolvam a renegociação de principal e juros remuneratórios, inclusive por meio de alterações nos termos constitutivos das notas comerciais, nos termos do Contrato de Cobrança.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

ANEXO B DO ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO NACREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo integra o Anexo Descritivo e deve ser lido e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de crédito para importadores e exportadores, cuja estrutura é baseada na utilização da carga como garantia da operação. O objetivo é garantir segurança, governança e mitigação de risco para investidores e originadores, com foco em operações de comércio exterior.

2. Requisitos e Elegibilidade

2.1. Tipo de Empresa

- Pessoa Jurídica com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e regular;
- Tempo mínimo de operação: 3 (três) anos; e
- Permitida a inclusão de empresas do mesmo grupo como garantidoras solidárias.

2.2. Tipo de Atividade: Exclusivo para pessoas jurídicas que realizem operações de importação ou exportação utilizando modal marítimo internacional.

2.3. Avalista (Quando Solicitado)

- Deve possuir cadastro nas mesmas ou melhores condições que o proponente;
- Comprovar atuação no mesmo ramo há pelo menos 3 (três) anos; e
- Para proponentes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, o avalista deve ser parente de 1º (primeiro) grau.

2.4. Créditos Proibidos

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

- Empresas ou sócios majoritários envolvidos em processos criminais graves (lavagem de dinheiro, tráfico, pornografia etc.);
- Clientes com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelado, inexistente, não cadastrado, inativo ou pendente na Receita Federal sem regularização; e
- Empresas com liminar em *bureaus* de crédito para ocultar restrições que impeçam avaliação adequada.

2.5. Consultas e Validade

- Consultas obrigatórias aos principais *bureaus* de crédito (ex: SERASA), com retorno "Nada Consta" (N/C);
- Cadastro interno sem histórico de inadimplência significativa;
- Validade das consultas: 30 (trinta) dias corridos;
- Validade das propostas: 30 (trinta) dias corridos, após os quais será necessária nova análise;
- Liberação vedada para apontamentos sem regularização, salvo aprovação formal do Comitê de Crédito; e
- Atualização obrigatória da documentação a cada 6 (seis) meses para renovação do crédito, sob risco de suspensão.

3. Documentação Obrigatória

- Demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais, assinadas pelo representante legal e por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade ("CRC");
- Balancete recente do exercício anual atual, assinado pelo representante legal e por contador com registro no CRC;
- Faturamento mensal dos últimos 36 (trinta e seis) meses, assinado pelo representante legal e por contador com registro no CRC;
- Contrato social ou ata (última versão consolidada);
- Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos sócios;
- Curva ABC de clientes;
- Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e comprovante de residência dos representantes;
- Comprovante de Residência do(s) representante(s) legal(is), com no máximo 60 (sessenta) dias de defasagem; e
- Abertura do endividamento, com no máximo 60 (sessenta) dias de defasagem.

4. Operações Elegíveis

4.1. Modal Cargo *Equity* – Capital de Giro

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

- Financiamento com base em mercadoria produzida e em trânsito internacional;
- Documentação mínima: *Draft Bill of Lading e/ou Bill of Lading* (Conhecimento de Embarque), *Commercial Invoice, Packing List e comprovante de swift*, sendo tais documentos, conforme sejam aplicáveis, exigidos para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- Liberação de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor *Free On Board (FOB)*;
- Substituição obrigatória da carga antes da nacionalização;
- Liquidação antecipada em caso de não substituição; e
- Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. Antecipação Produtiva – Pagamento Antecipado

- Operações baseadas em proforma *Invoice*;
- Liberação mediante depósito prévio e nota comercial emitida;
- *Escrow account* para envio de valores ao fornecedor;
- Substituição de garantias obrigatória antes da nacionalização;
- Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias; e
- Limite: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor *Free On Board (FOB)*.

4.3. Verificação In Loco (Quando Solicitado)

- Pode ser exigida para evitar fraudes ou inconsistências cadastrais; e
- Visita previamente agendada ao endereço comercial ou operacional, especialmente em casos de dúvidas ou ausência de histórico.

4.4. Referência Bancária e Experiência de Crédito: Confirmação junto à instituição financeira do cliente sobre titularidade, tempo de relacionamento, existência de limite especial, aplicações ou histórico de crédito.

4.5. Renovação

- Condicionada à quitação integral ou parcial da operação anterior; e
- Cliente deve manter bom histórico e documentação atualizada.

5. Produtos Não Elegíveis

- Perecíveis com *shelf life* inferior a 6 (seis) meses;

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

- Produtos sujeitos à regulação especial (medicamentos, cosméticos, químicos controlados);
- Produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, armas);
- Cargas refrigeradas ou congeladas; e
- Qualquer produto que dificulte a revenda ou liquidez em caso de inadimplência.

Tipo de Produto	Motivo da Exclusão	Exemplo
Perecíveis com *shelf life* < 6 meses	Baixa liquidez e risco de vencimento	Frutas, laticínios
Produtos com regulação especial	Complexidade legal	Medicamentos, cosméticos
Produtos perigosos ou ilegais	Risco operacional e penal	Explosivos, armas
Cargas refrigeradas ou congeladas	Risco de armazenagem e perecimento	Peixes, carnes, laticínios
Produtos com valor não mensurável	Impossibilidade de avaliação de garantia	Softwares, tokens, NFTs

6. Comitê de Crédito do Cedente

- Composto por, no mínimo, 3 (três) membros de áreas distintas do Cedente:
  - 1 (um) representante da área comercial;
  - 1 (um) representante da área de Operações Internacionais;
  - 1 (um) representante da área de Crédito; e
  - Além do CEO e Founder (quando possível).
- Aprovação por maioria simples (50% (cinquenta por cento) + 1 (um));
- Reuniões ordinárias semanais, extraordinárias quando necessário;
- Decisões formalizadas em ata assinada digitalmente;
- Operações acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na ausência do CEO, devem ser submetidas à aprovação do CEO e do Comitê de Crédito; e
- Prazo de decisão: até D +1 útil.

7. Substituição de Garantia

A substituição de garantia é obrigatória antes da nacionalização da carga financiada. A nova garantia poderá ser uma ou mais operações com valor *Free On Board (FOB)* igual ou superior ao da original, desde que aprovadas pelo Comitê de Crédito. Os documentos mínimos incluem *Bill of Lading, Commercial Invoice, Draft Bill of Lading e Packing List*. Substituições com produtos de NCM distintos, países embargados ou agentes não homologados poderão ser recusadas. Em caso de reprovação, a operação seguirá para liquidação antecipada.

Docusign Envelope ID: D935C4D5-A717-4CAB-B032-8E7C8DC5171E

8. Mitigação de Riscos

Para mitigar riscos operacionais e de liquidez, o Cedente poderá exigir que todas as etapas logísticas e aduaneiras sejam executadas por agentes de carga homologados. As cargas financiadas deverão, preferencialmente, estar sob controle logístico e documental do Cedente.

No caso de uma primeira operação internacional em andamento estar sendo realizada com um agente de carga não homologado, haverá o compromisso de que a próxima carga a ser dada em garantia será realizada com um parceiro homologado. Em caso de descumprimento, o Cedente poderá não aprovar a substituição da garantia, seguindo para uma liquidação antecipada.

9. Observações Finais

- Valor máximo financiado: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor *Free On Board (FOB)* da mercadoria;
- Limites definidos preferencialmente com base na média de importações dos últimos 6 (seis) a 12 (doze) meses, observado que nos casos em que o cliente possuir histórico de operações realizadas por meio de *tradings*, o limite será definido considerando tanto o histórico apresentado quanto demais informações levantadas pelo Agente de Cobrança em reunião de diagnóstico com o cliente; e
- Política revisada trimestralmente pelo Comitê de Crédito, sendo certo que as alterações à Política de Crédito deverão ser submetidas à aprovação pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.